



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 11 / 07 / 2016

Encaminhado em: 12 / 07 / 2016

Ofício N.º: 1225 . 2016

Protocolo N.º: 24194 Data: 05/07/16

Horário: 12:42 Responsável: SK

REQUERIMENTO N.º 431

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 4975, DE 24 DE ABRIL DE 2007 QUE CRIA A SEMANA EDUCATIVA “DIVERSÃO COM SEGURANÇA-PIPAS SEM CORTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a existência da Lei Municipal n.º 4975, de 24 de abril de 2007 que cria a Semana Educativa “Diversão com Segurança – Pipas sem cortes” e dá outras providências;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Doutor **Ricardo Pinheiro Santana**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a)- A Lei Municipal n.º 4975, de 24 de abril de 2007 vem sendo cumprida?
- b)- Se negativo, existe a possibilidade de colocar a mesma em prática?

SALA DAS SESSÕES, em 11 de julho de 2016.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador-PRP



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4975, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Proj. Lei nº 047/07 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Cria a **Semana Educativa "Diversão com Segurança – Pipas sem cortes"** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º**- Fica por esta Lei instituída e incluída no calendário oficial do Município de Assis, a **Semana Educativa "Diversão com Segurança – Pipas sem Cortes"**, a ser realizada na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, nas escolas públicas municipais.
- Art. 2º** - A Semana Educativa "Diversão com Segurança – Pipas sem Cortes" será organizada pela Secretaria Municipal da Educação e deverá conter atividades que incluam:
- I- informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas e palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e, representante da empresa distribuidora de energia elétrica, reforçando os perigos
 - II- orientação do lado lúdico da pipa com sua utilização da má utilização da pipa e da linha cortante; correta e montagem de uma oficina de pipas;
 - III- organização de um concurso e exposição de pipas culminando com os alunos, pais e populares, empinando-as em locais permitidos por Lei.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4975, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Abril de 2.007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SÁULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 24 de abril de 2007